

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: PI1003231-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 15/03/2010

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Marcos Pinotti Barbosa, Daniel Neves Rocha, Ricardo Queiroz

Guimarães, Fabrício Carvalho Soares, Márcia Fernanda Costa Reis

Guimarães, Leonardo Romano Tibúrcio

Título: "Equipamento binocular digital para a verificação da acuidade visual e

do limiar auditivo"

PARECER

O presente pedido versa sobre um equipamento binocular para verificação de acuidade visual. O presente pedido foi objeto de parecer preliminar de exame 6.22 onde foram apontados documentos do estado da técnica que abrangem a matéria do pedido em questão. Através da petição 870210010305 de 29/01/2021 o requerente apresentou argumentações sobre os documentos elencados. Após parecer de exigência, o requerente apresentou a petição 870210046213 de 21/05/2021 onde realizou correções um novo quadro modificado.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	10 Págs. (15 a 24 do pdf)	014100000829	15/03/2010		
Quadro Reivindicatório	02 Págs. (07 e 08 do pdf)	870210046213	21/05/2021		
Desenhos	10 Págs. (28 a 37 do pdf)	014100000829	15/03/2010		
Resumo	01 Pág. (38 do pdf)	014100000829	15/03/2010		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Não há considerações sobre o quadro acima.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

Não há considerações sobre o quadro acima.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	01 – 05		
	Não	-		
Novidade	Sim	01 – 05		
	Não	-		
Adiodala da Lacadica	Sim	01 – 05		
Atividade Inventiva	Não	-		

Comentários/Justificativas

Após adequação do quadro, entendemos que o pedido atende aos requisitos de patenteabilidade.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

PI1003231-2

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

Edgar Jose Garcia Neto Segundo Pesquisador/ Mat. Nº 2357042 DIRPA / CGPAT III/DICEL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 005/20